

**SÍNDROME DE BORNOUT:
MALAISE DO NOSSO TEMPO E SUAS IMPLICAÇÕES
JURÍDICAS¹**

FRANCISCO PEDRO JUCÁ²

SUMÁRIO: *INTRODUÇÃO. 2 BURNOUT, “COISA DO NOSSO TEMPO” 3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REFERÊNCIAS.*

RESUMO: A psicologia vem anotando a existência de uma síndrome que conduz o indivíduo ao isolamento e agressividade e bloqueio nos relacionamentos humanos em todos os campos: de trabalho, família e vida social. A causa é a pressão e o stress do dia-a-dia que absorve a quase totalidade do tempo e das energias do indivíduo, que vincula toda a sua vida a busca pelos recursos para o consumo, geralmente como um fim em si mesmo. Tal situação reifica a pessoa, causando gravíssimo dano a sua condição humana e em consequência à dignidade da pessoa. A dignidade da pessoa é base de toda a ordem jurídica erigida pela Constituição brasileira de 1988, e, como tal é o eixo dos Direitos Fundamentais, as normas respectivas devem produzir efeitos horizontais, nas relações privadas, com igual intensidade. A proteção da dignidade é o meio de mitigar os efeitos nocivos desta síndrome, que é o mal-estar do nosso tempo.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome de Bornout. Malaise.

**BURNOUT SYNDROME:
MALAISE OF OUR TIME AND ITS LEGAL IMPLICATIONS**

ABSTRACT: Psychology has noted the existence of a syndrome that leads the individual to isolation and aggression and blockade in human relationships in all fields: work, family and social life. The cause is the pressure and stress of everyday life that absorbs almost the entire time and energies of the individual, which binds his entire life to the quest for resources, usually as an end in itself. This situation reifies the person, causing very serious

¹ Texto produzido como resultado parcial da Pesquisa “Efeitos Horizontais dos Direito Fundamentais”, em curso no Programa de Pós-Graduação Strito Senso (Mestrado/Doutorado), na Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP.

² Livre Docente e Doutor em Direito Público (USP). Doutor em Direito Privado (PUC/SP). Pós Doutorado Universidade de Salamanca (Esp.) e Universidade Nacional de Córdoba (Arg.). Professor Titular da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Pertence a Academia Paulista de Letras Jurídicas, Academia Paraense da Letras Jurídicas, Academia Paulista de Magistrados, Instituto dos Magistrados Brasileiros, Sociedade Paulista de Direito Financeiro e Academia Nacional de Direito Financeiro. Juiz do Trabalho em São Paulo. E-mail: fpedrojuca@gmail.com.

damage to his human condition and in consequence to the dignity of the person. The dignity of the person is the basis of the whole juridical order erected by the Brazilian Constitution of 1988, and as such is the axis of Fundamental Rights, the respective norms must have horizontal effects, in private relations, with equal intensity. The protection of dignity is the means to mitigate the harmful effects of this syndrome, which is the malaise of our time.

KEYWORDS: Burnout Syndrome. Malaise.

INTRODUÇÃO

É característica do nosso tempo, e da sociedade em que vivemos a presença do stress. Convivemos com ele, faz parte do dia a dia de todos, é fato. O desafio que se nos coloca é qual o limite deste estresse que deve ser considerado dentro da normalidade e, em consequência, a partir de que ponto ultrapassa a razoabilidade e acarreta danos e prejuízos, o mais das vezes de reparação difícilíssima.

Mas, o enfoque que se vai dar neste pequeno estudo não é o do estresse em si mesmo, mas dos efeitos que produz na qualidade de vida dos indivíduos e das famílias, e a que ponto há responsabilidade social, e mesmo jurídica seja por parte dos indivíduos, empresas, grupos, seja por parte do Estado e do Poder Público no seu sentido mais amplo. Evidente a transcendência dos fatos e circunstâncias que vêm a demandar tutela da ordem jurídica na busca pela adequação de condutas de todos os agentes na vida social. Este é o ponto de partida da reflexão que se faz.

Com efeito, não cabe ao Direito tratar do estresse, mas, sim, é de se cogitar que pode contribuir para enfrentar o quadro, tanto das suas causas, quanto dos seus efeitos. É aí que está sobre o que se propõe esta reflexão.

O eixo da questão está nas mudanças permanentes na sociedade, no que respeitam à organização, às relações, as condições do indivíduo, aos parâmetros e referências comportamentais, à cosmovisão ou mundividência preponderante.

Não temos dúvida de que a sociedade contemporânea, remarcada pela ascensão do individualismo, pela fragilização das organizações coletivas e pelo isolamento reforçado pela vivência no mundo virtual que inaugura nova forma de diálogo entre os indivíduos, ao mesmo tempo em que os aproxima, promove o real afastamento material entre eles, afinal, os grupos de *Whatsapp*, embora sejam círculos relacionais rotulados de

“amizade”, não correspondem exatamente às relações pessoais diretas, ao real e efetivo encontro entre os indivíduos.

Neste contexto, o modo convivencial na sociedade sofre mutação, a um só tempo, profunda, estrutural até, e no processo relacional em si.

Ao mesmo tempo, a organização da produção, a divisão do trabalho, os paradigmas de consumo e, em consequência, a inserção social sistêmica dos indivíduos e grupos passa a adotar novas referências e o processo acontece em permanente antagonismo entre incluir/excluir, superando a expectativa de estabilidade enquanto permanência temporal relevante.

Mudam, e permanecem mudando, incessantemente, os significados das coisas e atitudes, numa fugacidade que dificulta a percepção e compreensão da realidade circunjacente, porque a realidade mostra que, quando há a aproximação da compreensão, acontece a alteração e isto força o reinício do processo, sempre e sempre.

Acresce-se a isto a mudança da percepção de tempo. É como se tudo passasse mais rápido, o tempo acelerasse, como demonstra Paul Virílio³ na “revolução dromocrática”, onde mostra que, ao longo do processo histórico, o tempo vem mudando de significação pelo desaparecimento das mensurações das distâncias, suplantadas pela tecnologia de deslocamento em todas as formas.

É o tempo da obsolescência programada e constante. Não se trata apenas, como antes, da superação tecnológica de recursos, instrumentos e ferramentas, mas também de modelos, referências, paradigmas e condutas.

O esforço adaptativo dos indivíduos é enorme e insano, porque tudo muda, tanto e tão rapidamente, que a aspiração de acompanhar se converte em utópica corrida em busca do inalcançável graal. Preciso deixar claro, porém, que este graal é mais imaginado do que percebido, mais idealizado do que compreendido. Tudo se converte na busca pela possibilidade do impossível.

Neste contexto, o individualismo consolidado dificulta a conduta intersubjetiva dos indivíduos, e cada qual acaba de certa forma e em certo grau, pretendendo ser a medida de tudo e de todos, abrindo espaço gigantesco para a degeneração da concorrência e competição em conflito latente e permanente. Cabe a observação de Juremir Machado da Silva⁴ na apresentação da Era do Vazio de Gilles Lipovetsky, quando observa:

³ In *Velocidade e Política*, ed. Estação Liberdade, SP, 1996

⁴ *A Era do Vazio*, ed. Manole, SP, 2009

Estamos no vazio ou no excesso? Vivemos um tempo extremo ou um novo e instável equilíbrio? Caminhamos no fio da navalha e cortamos os nós que nos prendiam a um passado cheio de correntes e de moralismo? Entramos numa fase de descalabro ético ou, finalmente, estamos pondo os valores a serviço dos homens e não os homens a serviço de uma moral de submissão? Atravessamos a fronteira do bem e do mal e ingressamos num deserto de certezas ou descobrimos que nossas verdades universais eram valores locais universalizados? São perguntas que exigem novos pontos de vista para que as respostas não se convertam em meros lamentos a respeito de uma idade de ouro, mítica e improvável, perdida, ou em promessas de um futuro radioso em sociedade sem conflito nem drama, mas também sem liberdade nem autonomia intelectual.

O quadro que se nos apresenta é de equilíbrio permanentemente instável, cujos efeitos se projetam sobre a sociedade e sobre os indivíduos, a pretendida solidez e permanência foram convertidas em elementos do imaginário, e, mesmo assim, com traços da nostalgia construída da experiência não vivida, mas apenas desejada, e por isto mesmo deslocada das referências espaços-temporais. É a saudade/falta do que não se teve nem se viveu. Tal fenômeno funciona como válvula de escape em forma de sublimação freudiana de descompressão, mas ao mesmo tempo imprime sentido desviado na *recherche du temps perdu* proustiano. Provavelmente, aí está o vazio percebido por Lipovetsky antes citado.

A imediatidade do conhecimento dos fatos, ainda que superficial, o volume e a velocidade das informações, é forçoso reconhecer que impossibilitam o processamento delas, a compreensão, senão fragmentária, inorgânica e quase caótica do que resulta fugacidade, porque a validade do precariamente compreendido (impossível a reflexão) tem duração extremamente curta, logo sendo superada e ultrapassada por outro segmento, com a mesma apresentação, inclusive a fugacidade. Nada é senão por pouquíssimo tempo. Tudo caminha mais ou menos no caminho que identificou Baumam nos “Tempos Líquidos”⁵, onde vê as mudanças criadoras de um ambiente novo e sem precedentes que levanta “desafios inéditos” a partir da⁶:

(...) passagem da fase “sólida” da modernidade, para a “líquida” - ou seja, para uma condição em que as organizações sociais (estruturas que limitam as escolhas individuais, instituições que asseguram a repetição de rotinas, padrões de comportamento aceitável) não podem mais manter sua forma por muito tempo (nem se espera que o façam), pois se decompõem e se dissolvem mais rápido que o tempo que leva para moldá-las e, uma vez reorganizadas, para que se estabeleçam. É pouco provável que essas formas, quer já presentes ou apenas vislumbradas, tenham tempo suficiente para se estabelecer, e elas não podem servir como arcabouços de referência para as ações humanas, assim

⁵ ed. Zahar, RJ, 2013

⁶ op.cit.p.7

como para as estratégias existenciais a longo prazo, em razão da sua expectativa de vida curta: com efeito, uma expectativa mais curta que o tempo que leva para desenvolver uma estratégia coesa e consistente, e ainda mais curta que o necessário para a realização de um "projeto de vida.

O resultado deste quadro assustador é a perplexidade insolúvel, embora a busca pela resposta seja o grande motor que induz o processo de sua busca.

É importante compreender que neste quadro está inserido o indivíduo, inserido poliedricamente na sociedade, dado a multiplicidade de papéis sociais que absorve e lhe são atribuídos, e que lhe cabe exercer simultaneamente: indivíduo, pai, marido (mulher), trabalhador, estudante, leitor, consumidor, expectador, partícipe, dirigente, subalterno, etc.. Assim, toda a sua vivência acontece e se desenrola no exercício destes papéis mais ou menos bem desempenhados, não raro, marcados por contradições e antagonismos. Para enfrentar este quadro (que é imperioso) do qual não pode fugir, nutre seu referencial no imaginário social do meio em que vive, no sentido que oferece Charles Taylor⁷, considerando serem:

(...) modos como imaginam a sua existência social, como se acomodam uma as outras, como as coisas se passam entre elas e seus congêneres, as expectativas que normalmente se enfrentam, as noções e imagens normativas mais profundas que subjazem a tais expectativas.” E que segundo o autor são construídas a partir de “teorias adaptadas por umas quantas pessoas acabam por infiltrar o imaginário social, primeiro talvez das elites, e em seguida por toda a sociedade.

E arremata:

O nosso imaginário social é, em qualquer época, complexo. Incorpora um sentido das expectativas normais que temos uns dos outros, o tipo de compreensão comum que nos possibilita levar a cabo práticas colectivas que constituem nossa vida social. Isso inclui algum sentido de modo como todos nos ajustamos a exercitar a prática comum.

O que se considera como imaginário social e que serve de referência, ou, pelo menos, é assim utilizado pela sua natureza de construção social, sofre as marcas do processo em que é produzido, trazendo-as na forma de instabilidade, mutabilidade, fragmentação, fugacidade. Constitui-se, assim, em arsenal precário e contingencial, configurando ferramental também precário e, naturalmente incompleto e insuficiente, sustentado apenas pela necessidade premente de ter algum.

Resta deste contexto de perplexidade e angustia existencial, a qual induz o

⁷ Imaginários Sociais Modernos, ed. Texto&Grafia, Lisboa, 2010, p.31

indivíduo na sua busca incessante à fuga, e se tem identificado que a rota desta fuga é o consumo, consumo de bens e serviços de toda a ordem e natureza, mais do que atender às necessidades reais e existenciais, a construção e o surgimento de necessidades aparentes que clamam fortemente pela satisfação. Com isso, a identidade dos indivíduos e grupos, os traços de pertença, estabelecimento de vínculos e conexões, ainda que precários e instáveis, dá-se através do consumo, dos padrões de consumo, que têm como ponto fundamental a busca pela capacidade de consumo, levando ao que já advertia Marcuse nos anos 70, à substituição do ser pelo ter (*Eros e a Civilização*). Em termos práticos e concretos, observa-se a inversão na relação, porque não mais é o indivíduo que possui e se apropria do consumido, substancialmente, é o consumido que acaba por se apropriar do indivíduo, numa relação de quase escravidão.

O quadro (ameaçador) do nosso tempo força mudanças comportamentais relevantes, de certa forma até fundamentais, até mesmo a percepção que os indivíduos vêm formando de si próprios se altera (substancialmente) nas buscas que se entende desesperada e opressiva de inserção e ajustamento a este universo dúbio e mal compreendido. Serve para ajudar a compreensão disto, a observação acurada de Balman⁸, quando diz:

Os colegiais de ambos os sexos que expõem suas qualidades com avidez e entusiasmo na esperança de atrair a atenção para eles e, quem sabe, obter o reconhecimento e a aprovação exigidos para permanecer no jogo da sociabilidade, os clientes potenciais com necessidade de ampliar seus registros de gastos e limites de crédito para obter um serviço melhor; os pretensos imigrantes lutando para acumular pontuações, como prova da existência uma demanda por seus serviços, para que seus requerimentos sejam levados em consideração –todas as três categorias de pessoas, aparentemente tão distintas, são aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma mercadoria atraente e desejável. Para tanto fazem o Máximo possível e usam os melhores recursos que tem a disposição para aumentar o valor de mercado dos produtos que estão vendendo. E os produtos que são encorajados a colocar no mercado, promover e vender são eles mesmos. São ao mesmo tempo, os promotores e as mercadorias que promovem. São simultaneamente, o produto e seus agentes de marketing, os bens e seus vendedores.

E mais adiante fulmina⁹:

O teste em que precisam passar para obter os prêmios sociais que ambicionam exigem que remodelam a si mesmos como mercadorias, ou seja, como produtos que são capazes de obter atenção e atrair demanda e fregueses.

⁸ Zigmundo Bauman, *Vida Para Consumo, a transformação das pessoas em mercadoria*. Ed. Zahar, 2008, RJ, p.13

⁹ Op. cit.

Na busca permanente pelo seu posicionamento no mundo, da sua identidade e pertencimento, o indivíduo centra-se na busca pela capacidade de consumo, portanto, na busca pelo dinheiro, devendo se destacar que quase nunca o consumo resulta em efetiva fruição real e substancial do consumido. Ao contrário, a descartabilidade e a fugacidade da utilidade quase que inviabilizam a fruição plena. Isto se transforma noutro componente da angustia existencial do tempo: os livros que não li, as músicas que não ouvi, as roupas e sapatos que não usei, os utensílios e equipamentos cuja utilidade/necessidade não consegui identificar, embora todos os tenha consumido e apropriado.

Se nos afigura claro o desencaixe, o desencontro do indivíduo, tanto com a sociedade e seu grupo social mais restrito, como consigo mesmo, gerando certo grau de desorientação, o que é típico do nosso tempo, com observa Bauman¹⁰:

"Se desta época de "desencaixe" ao longo da era moderna, dos "projetos de vida", o "problema da identidade" era a questão de como construir a própria identidade, como construí-la coerentemente e como dotá-la de uma forma universalmente reconhecível - atualmente, o problema da identidade resulta principalmente da dificuldade de se manter fiel a qualquer identidade por muito tempo, da virtual impossibilidade de achar uma forma de expressão da identidade que tenha boa probabilidade de reconhecimento vitalício, e a resultante necessidade de não adotar nenhuma identidade com excessiva firmeza, a fim de poder abandoná-la de uma hora para outra, se for preciso. Não é tanto a co-presença de muitas classes que é a fonte de confusão, mas sua fluidez, a notória dificuldade em apontá-las com precisão e defini-las - tudo isso revertendo à central e mais dolorosa das ansiedades: a que se relaciona com a instabilidade da identidade da própria pessoa e a ausência de pontos de referência duradouros, fidedignos e sólidos que contribuiriam para tornar a identidade mais estável e segura."

O desencaixe que, na verdade, é desencontro, mantém significativo grau de angustia existencial em caráter permanente, gerando, como consequência, considerável nível de stress. Pode-se afirmar que as condições gerais de vida, não hoje mais do que antes, são fortemente estressantes.

Podemos, a esta altura, considerar esta angustia existencial permanente como fator de estresse permanente, que mantém o terreno fértil para o que doravante se vai considerar (metodologicamente) como os fatores adicionais de pressão, significando dizer se tratar de fator que agrega estresse ao quadro original, pressionando o indivíduo a uma quase unifocalidade, direcionando a busca permanente pela capacidade de consumo, considerando esta capacidade como o instrumento da sua identidade social e como meio

¹⁰ O Mal-Estar da Pós-Modernidade, Zigmund Bauman, Zahar Editora, RJ, 1998, p.155

de qualificação e inserção na ordem social, micro considerado quando respeitante ao seu grupo próximo, e macro considerado na sociedade como um todo. Eis que se apresenta como elemento por excelência de qualificação social e de inserção, a capacidade de consumo, expressa pela quantidade, qualidade e variedade do que é consumido, balizando as escolhas não no aspecto pessoal e subjetivo, mas na forma instrumental, orientando tais escolhas pelos itens que sirvam ao objetivo da identificação, como que uma espécie de qualificação social do indivíduo.

O esforço na busca pela capacidade de consumo, singelamente, a corrida pelo dinheiro, na realidade consome o tempo, o potencial e a energia do indivíduo. Neste consumo, até quase à exaustão, algumas vezes em escolha inconsciente, o indivíduo sacrifica todas as demais dimensões da sua vida, pessoal e social, para concentrar suas forças na busca pelos recursos destinados ao consumo.

Ao adotar esta postura, com graus variados de percepção e consciência, vai se alienando do mundo em que vive, afasta-se da realidade circunjacente, reduzindo o “seu pequeno mundo” àquele universo onde busca os recursos, ao ponto de, gradativamente e em casos mais extremados, identificar as outras dimensões de sua vida, todas as outras relações de que participa de alguma forma, como óbice, empecilho mesmo, que “rouba” o tempo e as energias que pretende destinar à busca pelo dinheiro que lhe proporciona o consumo. A consequência deste conjunto de coisas é o reflexo na personalidade do indivíduo, que progressivamente se vai modificando, vai sofrendo alterações mais ou menos significativas, que desempenham, a um só tempo, o papel de defendê-lo “contra os óbices em sua luta/busca” e de concentrar sua força na capacidade de seguir na “luta/busca” pelos recursos.

Tais mutações trazem reflexos em todas as dimensões da vida do indivíduo, inclusive comprometendo o seu universo relacional intersubjetivo, acabando por construir barreiras na convivência em todos os círculos em que esteja, gerando, a seu turno, significativo grau de isolamento progressivo, que caminha no sentido de isolamento do mundo e da realidade pela construção de uma realidade paralela, construída pelo imaginário que internaliza, a partir do qual se orienta e do qual extrai referências e paradigmas, raramente coincidente com o mundo real.

Daí deriva alterações comportamentais que tornam o quadro mais complexo, retroalimentando o isolamento e a dificuldade relacional, ao ponto de desorientar substancialmente o indivíduo.

No que se pode considerar um terceiro degrau, como se viu antes, um processo de

estresse com papel estrutural que funciona como “pressuposto”, um segundo degrau, que adquire o papel agravador, e, finalmente, o que podemos considerar um terceiro, que vem da contingencialidade da atividade concreta exercida pelo indivíduo, seu trabalho e a forma pela qual o desenvolve, e que vem a “coroar” o processo.

O mesmo Bauman identifica este “isolamento” imposto/aceito, que se incorpora ao comportamento dos indivíduos, passando mesmo a se incorporar ao ethos da sociedade, e que retroalimenta e fortalece, contribuindo para agravar o quadro, o fazendo¹¹:

Numa sociedade em que o “outro” (qualquer outro) é uma ameaça clara ou desmascarada, ou então uma ameaça ainda não revelada (e por essa razão ainda mais repulsiva e assustadora), a solidariedade (em especial uma solidariedade empenhada de tipo juramentada ou pactuada) é percebida como armadilha traiçoeira para ingênuos, crédulos, tolos e levianos. Está “de acordo com a razão” (mais precisamente com a deusa, que substituiu a razão na filosofia hoje hegemônica) se esforças duramente para evitar a armadilha. Na moeda agora em circulação, a solidariedade na paga. Em vez de ser um ativo confiável, inclina-se morbidamente para o passivo. A bolsa de valores da “política da vida” desvaloriza o “capital social” de Putnam, ao mesmo tempo que valoriza a autorreferência, o egoísmo e uma propensão antissocial à autoafirmação.” Se considera a existência dos três degraus de estresse, todos eles acontecendo em caráter contínuo e permanente, pode-se chegar a consequências devastadoras.

Estas consequências devastadoras minam e quase suprime o que se pode considerar como “qualidade de vida”, precarizando a vida do indivíduo a um nível e grau próximo da insuportabilidade e, quando tal acontece, temos, sem sombra de dúvida, atentado violento contra a dignidade da pessoa humana, ponto central da ordem social e jurídica do mundo civilizado. É exatamente aí que se inaugura a transcendência ensejadora da demanda de intervenção pelo Direito.

O contexto geral tal qual se identifica é fortemente gerador de estresse, de tal forma e a tal ponto que se vislumbra a impossibilidade material de obstá-lo. Isto significa que o nosso tempo e as nossas condições existenciais têm como condição e ambiência o estresse. As variáveis acontecem dentro deste quadro, respeitadas condições de vida (e sobrevivência física e imaterial, psicológica inclusive) onde se está inserida a inserção social, qualificação e trabalho, suas condições, características e, sobretudo, significado e exigências dele. No que nós (metodologicamente) consideramos como “universo estressante”, porque abarca a todo o sistema de vida, identifica-se claramente um conjunto

¹¹ Zigmund Bauman, *Retrotopia*, Ed. Zahar, RJ, 2017, p.95

de aspirações frustradas, de sublimações forçadas que contribuem para o agravamento do quadro.

Vai daí o aumento de grau de hostilidade entre os indivíduos e grupos e a percepção "do outro" tem significado de concorrência, disputa, exclusão. O fenômeno aumenta e fortalece barreiras de comunicação e de convivência, dando azo a carga substancial de agressividade nas relações dentro da sociedade, da qual se resulta a conflitividade, latente ou eclodida, promovendo a fragilização da solidariedade social que, no fundo, é requisito essencial, se a pode considerar como solda ou cimento da união em sociedade.

A competitividade natural ganha contornos de agressividade e gera nos indivíduos grau de intolerância crescente e progressivo, aumentando, a seu turno o isolamento, o fechamento em si e no seu universo mais restrito, levando a que tudo o mais seja peso ou obstáculo ao seu *modus vivendi*. No quadro, vai-se dando progressivo alheamento do indivíduo em relação ao mundo que o cerca, levando-o a ver em tudo que o circunda hostilidade e ameaça, convertendo-se, ele mesmo em ameaça para "o outro", que o percebe da mesma forma.

O ambiente social vem sofrendo deterioração gradativa e o processo se retroalimenta num círculo vicioso desolador. Daí a tendência é a fragmentação social, com a aglutinação de pequenos grupos de indivíduos, com caráter tribalista, onde o fenômeno se repete e reproduz, porque o outro grupo, a outra tribo é percebida como hostil e ameaçadora, projetando, assim, a conflitividade que se vai ampliando e disseminando em todo o tecido social, esgarçando os liames entre os indivíduos.

Todo este quadro conduz ao distanciamento entre os indivíduos e gera todo um universo de danos em todas as dimensões da vida, social, familiar, afetiva, profissional, sobrevivencial, enfim. O grau que se observa mais acentuadamente é o descolamento do indivíduo da integralidade das dimensões da vida, que deixa de ser integral (poliédrica) e vai se reduzindo ao restrito mundo no qual permanece a maior parte do tempo, e o absorve quase integralmente, condenando a irrelevância tudo o mais que não esteja diretamente relacionado a ele.

Com isso, as referências de humanidade se amesquinham, e a busca unifocada se torna manifestação da "obrigatoriedade de ser feliz", disseminada na cultura e no imaginário social, confundindo valores e referências e construindo, assim, como que um mundo artificial, onde a vida concreta é cada vez mais reduzida a determinados elementos objetivos, diretamente relacionados ao restrito mundo unifocado, em que ao fim e ao cabo

o indivíduo se insere como que "emparedado". Ressalte-se que é uma gaiola, ainda que com a falsa aparência de ser "de ouro". Na verdade, é o meio em que o indivíduo se sente esmagado pelas circunstâncias, vendo-se incapaz de superá-las e mesmo fugir da submissão em relação a elas, nas quais se colocou e também foi empurrado, com a visão encoberta pela falsa certeza de que "tinha o controle das coisas" e de que conseguiria determinar limites.

Tudo isso é impedimento à vida integral e plena do ser humano, implicando em reificação cruel, ainda que legitimada pelo modo de ver e entender a vida que vem grassando em nosso tempo, na forma de conformismo fronteiro entre o consciente e o inconsciente, que antes funciona como justificador do quadro, condutor da convicção de que as coisas não apenas são assim, como devem ser assim mesmo.

O único efeito possível de tudo isso é o comprometimento da psicologia do indivíduo, que vem enfrentando o desafio (algo inglório) de compreender, definir e explicar as alterações comportamentais que acontecem a partir daí.

Enfrentar este quadro, que se pode considerar assustador, demanda reflexão e revisão de pontos de vista e de mundivisão, mas, reconhecendo-se a dificuldade de alcançar as causas do processo com a eficiência necessária, pelo menos é razoável cogitar de superarem-se alguns dos seus efeitos que repercutem duramente no âmbito social e da convivência.

2 BURNOUT, “COISA DO NOSSO TEMPO”

Como antes descrito, as condições de vida são degradadas; assim, a chamada "qualidade de vida" desaparece. O indivíduo torna-se um quase autômato, peça secundária de uma engrenagem consumidora de gente, deixa completamente de viver como gente, existindo apenas como oprimido em busca do velocino de ouro que, no fundo, tem dúvida de alcançar. Se pode, sem pretensão teórica maior, identificar que, neste contexto, tem-se na verdade a busca pelo vazio, porque a desorientação não apenas mascara o que seria objetivo, como faz o mesmo com o caminho para ele. O que se tem é o acendramento do desalento, que gera alterações não apenas do comportamento, como da personalidade mesmo, porque a impossibilidade de adaptação e ajustamento fala mais alto, e o imediatismo motivado pela fugacidade das coisas e a vertigem da "aceleração do tempo" impedem a percepção e a compreensão do mundo que o cerca. De tudo isso, resulta fadiga e cansaço da vida, um tédio mortal, contemplando explosões episódicas e

não raro violentas, e indiferença doentia, num *qui m'importe* camusiano.

Em recentíssima tese doutoral, Marcelo Roberto Bruno Válio¹², enfrentando o tema da responsabilidade patronal trabalhista em relação a síndrome de *burnout*, colige em sua pesquisa que:

(...) a palavra estresse é um termo da física caracterizando o desgaste sofrido por materiais expostos a pressões ou forças", e o sintetiza: "A rigor, o estresse em si não é negativo ou positivo, adquirindo tal característica de acordo com a forma como o indivíduo vivencia determinada situação.... E pode ser definido como um desgaste do organismo, que, por sua vez, causa alterações psicofisiológicas, as quais ocorrem quando o indivíduo é obrigado a enfrentar situações que o excitam, irritam ou até o façam feliz. Muitos estudiosos da área da saúde definem a segunda característica do estresse, o distresse, como sinônimo de frustrações, cansaço, dificuldades, ansiedades, desamparo e desmotivação, sendo considerado como responsável por significativa percentagem dos problemas modernos, principalmente nos grandes centros urbanos.

Temos, assim, que se trata da *malaise* do nosso tempo, o viver em constante estresse, sendo corolário o quadro de consequências graves para o indivíduo, comprometendo severamente a qualidade de vida, e, conseqüentemente, a integralidade da dignidade da pessoa humana. Tanto é assim que se recorre, novamente, ao interessante estudo de Bruno Valio, que bem observa¹³:

Estar tão exausto e desanima com o trabalho (e com a vida), que a pessoa se encontra esgotada, a tal ponto que sente toda a sua energia se esvaír como se estivesse queimando ou esgotando seu "combustível psicofísico", irritabilidade no trato com as pessoas, na relação de trabalho com clientes destinatários do trabalho e colegas, indiferença sabotagem, absenteísmo, sintomas psíquicos e físicos de repulsa ao trabalho e ao ambiente de trabalho, desânimo por falta de reconhecimento e crescimento profissional, uso de drogas para fugir do problema. No fim, todas essas características são claro sintomas de que esse indivíduo acaba "queimado", esgotado completamente, com sintomas psíquicos e físicos, desistência do trabalho. Esta é a Síndrome de Burnout. O termo *burnout* é uma composição de *burn*, queima, e *out*, exterior, significando metaforicamente que a pessoa com essa condição de estresse somático excessivo, ou distresse, se consome física e emocionalmente, passando a adotar comportamento agressivo e irritadiço. A expressão *burnout*, em inglês, significa aquilo que deixou de funcionar por completa falta de energia, por ter sua energia totalmente esvaída, aquilo que chegou ao limite máximo.

O estudo que se resgata está centrado nos problemas ligados diretamente ao trabalho, suas condições e exigências. O que se faz aqui é expandir este referencial em visão mais abrangente, buscando caracterizar que o quadro não se reduz apenas e tão

¹² Síndrome de Burnout e a responsabilidade do empregador, tese doutoral, apresentada no Programa de Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, em 2018, policopiada, p.34

¹³ op.cit.p.37

somente ao mundo do trabalho, surgindo apenas nele e em razão dele. É verdade que nele se torna mais perceptível e identificado, merecendo mais atenção, e é bom que seja assim, porque é mais intenso e assustador, como testemunham os casos do *karoshi* do Japão, onde jovens trabalham até 37 horas ininterruptas, com privação frequente de sono, com a permanência no ambiente de trabalho virando à noite, sendo comum que jovens acumulem mais de 100 horas extraordinárias de trabalho mensais, mesmo num país com tradição das jornadas de trabalho mais longas, levando os indivíduos a tal grau de exaustão que levam a morte, por suicídio, abuso medicamentoso, privando-o completamente da vida social e mesmo da própria vida e interação normal com outros indivíduos em outros círculos sociais, fatos que suprimem condição humana, reificando efetivamente as pessoas, como vem dando conta o Serviço Mundial da BBC no Japão¹⁴.

Observa, ainda, a matéria informativa que estes casos atualmente ganham gravidade maior porque, embora já fossem verificados acontecimentos desde os anos 60/70, naquela época havia a segurança de estabilidade no emprego, e hoje, esta segurança inexistente, o que agrava a pressão existencial.

Mas, este quadro e suas implicações não se restringem apenas ao Mundo do Trabalho ou ao universo corporativo. Vai bem mais além, perpassando por todo o espectro da organização social, mesmo entendendo-se que o capítulo concernente ao trabalho, embora item importante, não é o único e não pode ser isolado do universo restante, até porque é componente dele, especialmente considerando-se a significação econômica, social e psicológica do trabalho, como vimos apontando ao longo deste ligeiro estudo.

Sendo o trabalho meio de sobrevivência, de obtenção dos meios para sustento é também meio de inserção social, de identidade social, da valorização e qualificação individual. Assim, tem fim e escopo bem mais amplo do que parece à primeira vista, especialmente se consideramos que o significado de "meio de obter recursos" se vai inserir exatamente na capacidade de consumo, e que o referencial consumo, que ao início se aduziu, desempenha papel preponderante na qualificação social e na identidade social, exatamente da formulação da equação ser/ter/ser. Isto porque, no contexto que se descreveu ao norte, a vida social contemporânea é fortemente marcada pelo "consumo pelo consumo", ainda que com a apropriação precária do consumido em termos reais, e na busca incessante e unifocada na capacidade de consumo. Dá-se, assim, o aprisionamento do indivíduo ao pequeno mundo onde obtém os recursos, que acaba por

¹⁴ Disponível em: <www.bbc.com/portuguese/international-40140914>.

reduzir toda a vida do indivíduo a ele, excluindo-o de fato do restante das dimensões vivenciais pelo consumo desmedido de esforços e de tempo, quase que suprimindo estes mesmos elementos, energia e tempo, para as demais dimensões da vida, desnaturando completamente o sentido de vida digna.

Outro aspecto a considerar no debuxo deste quadro é a pressão pelo crédito, que gera o endividamento descontrolado e a conseqüente “servidão financeira à dívida”. Não se trata, em nosso ver, em problema acessório, mas em integrante do universo formador da pressão absorviva das energias humanas, cada vez mais submetida a “capacidade de consumir”, perdendo qualquer conectividade com o mundo e os outros indivíduos, quase que eliminando a convivência (mesmo familiar), daí resultando o viver junto e ao mesmo tempo, até no mesmo espaço, mas sem nenhum grau real de convivência, “de viver com”. É a corrida sem fim e sem objetivo que exaure, aniquila, mas não sacie nem oferece resultado real e concreto, consistindo na luta e na busca pela busca, o vazio.

Considera-se que na essência se produz uma desumanização ao longo deste processo, a verdadeira reificação do ser humano, que é a negação da dignidade, da condição de indivíduo no descolamento dele das demais relações sociais, porque estas, embora remanesçam, são aparentes, são formas de vida vazias de conteúdo. De fato, nelas o indivíduo circunstancialmente vive, mas não convive, não há empatia, alteridade, troca, mero contato despido de conteúdo, converte-se em peça descartável, em peça do "sistema" que dele participa com acentuado grau de automatismo, sem real inserção, sem incorporação efetiva e consciente. Tudo se converte em cumprimento entediante de pena e viver passa a ser, na essência, um ônus penoso.

Bruno Válio¹⁵, fundado em estudos de Benevides-Pereira e C. Maslach, Perrewé e Sauter¹⁶ demonstra com precisão o quadro:

Shirom e Melamed conceituam burnout como um estado efetivo singular caracterizado pela sensação de perda de energia física, mental e cognitiva, que ocorre como reação ao estresse crônico. Não especifica o contexto laboral em sua definição, porém, na prática, tem sido atribuída como condição relacionada ao trabalho por considerarem o estresse ocupacional como uma das fontes de estresse crônico. Suas três dimensões são denominadas fadiga física (sensação de cansaço e baixa energia na execução de tarefas quotidianas), exaustão emocional (sensação de estar fraco demais para ter empatia com cliente ou colegas e não ter a energia necessária para investir em relacionamentos interpessoais no trabalho) e desgaste cognitivo (sensação de raciocínio lento e baixa agilidade mental).

¹⁵ op.cit.p.45

¹⁶ Stress qualidade de vida no trabalho: perspectivas atuais da saúde ocupacional, ed. Atlas, SP., 2005

Não será difícil perceber que o quadro acima descrito pelos especialistas na psicologia não se reduz nem se aplica apenas no mundo do trabalho, diversamente, espalha-se para todos os campos da vida do indivíduo. Conseqüentemente, os danos que provoca não ficam restritos ao mundo do trabalho, mas afeta todas as dimensões da vida da pessoa, refletindo duramente em todos os integrantes do seu círculo relacional, em todas as ordens. Não é difícil, também, perceber que este quadro atinge, e o faz duramente, a condição humana e a dignidade da pessoa, que em tais condições tem reduzida, sem dúvida, "sua humanidade", sua personalidade, quase que suprimindo o que poderia ser uma perspectiva de vida.

Para melhor se aquilatar a dimensão dos fatos e de suas conseqüências, os quais atingem o indivíduo e seu círculo mais próximo de interatividade, na visão que se forma, tem-se que não para aí, porque repercute na sociedade inteira em seu conjunto, já que não está restrito a determinadas pessoas, mas a um grupo de indivíduos cada vez mais numeroso e em franca expansão. Aí está, como dissemos antes, a irradiação que abre campo à necessidade de intervenção do Direito, não apenas no interesse dos indivíduos diretamente envolvidos, mas da sociedade em geral, também atingida de variadas formas e intensidade pelo fato do alheamento, porque sujeita a grau de conflitividade mais elevado.

No precioso estudo de Bruno Valio, destacam-se três elementos que se entendem relevantes para demonstrar o que se pretende, apontando três características na definição do quadro¹⁷:

- a) Exaustão Emocional: ocorre quando o indivíduo percebe não possuir mais condições de despender energia que sua atividade laboral requer. Algumas das causas apontadas para a exaustão é a sobrecarga de atividades e o conflito nas relações interpessoais.
- b) Despersonalização: o autor descreve como uns dos aspectos típicos da Síndrome de Burnout, um elemento que distingue essa Síndrome do estresse em si. Entendida como uma forma de autodefesa do profissional da carga emocional derivada pelo contato direto com outras pessoas. Ou seja, age com atitudes incessíveis em relação às pessoas nas funções por eles desempenhadas. O indivíduo cria uma barreira, aparentemente não se sensibilizando com os problemas alheios. O indivíduo afetado por Burnout acaba agindo com cinismo, indiferença, rigidez, e também com impessoalidade, ignorando o sentimento da outra pessoa.
- c) Reduzida Realização Profissional: a pessoa com Burnout pode ter a sensação de insatisfação pessoal com seu desempenho no trabalho e consigo própria, apresentando sentimentos de incompetência e baixa autoestima.

¹⁷ op.cit.p.45

Quer nos parecer estar claro que as condições de vida na sociedade contemporânea, muito especialmente nos grandes centros urbanos, traz consigo vigorosos agentes de estresse, pelos muitos e variados motivos que vimos apontando ao longo deste estudo. Este estresse acarreta consequências gravíssimas tanto no âmbito individual, como no familiar e social, num processo de quase supressão de qualidade de vida, porque a leva a patamares tão baixos que o indivíduo existe, mas não vive, tendo suprimida sua humanidade. Esta condição leva a clima de permanente hostilidade entre todos, que deságua em aumento severo da conflitividade social, com episódios cada vez maiores de violência, agressividade, ansiedade, medo, e esgarçamento do tecido social, demolindo valores, crenças e hábitos sociais, deixando vazio, e nada construindo para repor, levando a conclusão sartreana de que "o inferno são os outros".

O quadro que se tem, mais do que merece, impõe reflexão, vez que as consequências dele são aterrorizantes, mostrando um mundo sombrio. Neste mundo sombrio não há espaço para a humanidade, e daí deriva que os direitos do homem neste contexto são mero discurso aparente, quando não quimera.

Temos que a concepção de Direito Humanos se funda na percepção do outro como semelhante, e, a partir daí, a constatação da convivência entre semelhantes, que conduz a grau de solidariedade e que torna possível a colaboração recíproca indispensável à sobrevivência da espécie. Desta forma, radica na divisão do trabalho, no compartilhamento na apropriação de benefícios, na preservação de todos, na busca por melhoria progressiva, com a responsabilidade de todos e de cada um, materializando o compromisso implícito na organização da sociedade. Ora, se temos que as condições de vida provocam o alheamento do indivíduo e a competição quase conflitiva, a solidariedade social é fortemente diminuída, indo até a grau de irrelevância, agravando o quadro, por si só já aniquilante.

Enfrentar a situação e buscar sair do impasse é questão de sobrevivência, exatamente em razão disso, não pode ser remetida ao âmbito individual e subjetivo apenas, nem a construções improvisadas e precárias, com mais aparência do que substância.

É exatamente neste ultrapassar situações individuais e subjetivas e alcançar à vida social no seu todo e no seu conjunto, que o tratamento a ser dado envolve cuidar do elemento comportamental.

Quando se trata de comportamento e de convivência, é imperativo que se construa controle social, limitando e impondo condutas mínimas obrigatórias, de sorte a tornar

possível nível de convivência razoavelmente tolerável, com administração adequada da conflitividade natural, e minimização dos fatores de degradação. Redesenha-se, assim, a malha do controle e da absorção das normas de socialização dos indivíduos, resgatando a estabilidade convivencial, o que passa necessariamente pela recuperação do conteúdo humano em todo o processo pela "reaquisição" da condição humana dos indivíduos e sua reinserção no processo social em patamar compatível com a vida digna. Isto é tarefa do Direito.

3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Vencer o alheamento do indivíduo e reinseri-lo adequadamente na vida social, preservar a sua individualidade e tê-lo como sujeito, efetivamente, é forma de concretizar a dignidade, que entendemos essencial à condição humana, deixando claro que o contrário é negar a condição de ser humano. A dignidade é fundamento da organização da sociedade, especialmente da sua organização política. No caso brasileiro, especificamente, a dignidade humana não está entre os direitos fundamentais insculpidos no art. 5º da Constituição, mas erigido como fundamento da organização política, inserido no inc. II do art. 1º da Carta. Com razão, o eminente constitucionalista André Ramos Tavares¹⁸ observa a respeito:

Parece que o objetivo principal da inserção do princípio em tela na Constituição foi fazer com que a pessoa seja, como bem anota Jorge Miranda, "fundamento e fim da sociedade", porque não pode sê-lo o Estado, que nas palavras de Ataliba Nogueira é "um meio e não um fim", e um meio que deve ter como finalidade, dentre outras, a preservação da dignidade do homem. Neste sentido também Fernando ferreira do Santos, ao acentuar que "importa concluir que o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado. Não só o Estado, mas, consectário lógico, o próprio Direito.

Tendo-se que a dignidade do homem é fundamento da organização política por disposição constitucional, é consequência que obrigatoriamente deve ser buscada com persistência e em toda a sua plenitude. Entende-se que o quadro de circunstâncias descrito ao início, embora de maneira sutil e insidiosa até, é supressor da liberdade humana, na medida em que a pressão e a angustia da busca permanente de recursos para o consumo, na substância, suprime a liberdade de escolha real quanto à condição de vida. Isto implica em qualidade de vida, ou vida humana em toda a sua plenitude, o que pela própria

¹⁸Curso de Direito Constitucional, ed. Saraiva, SP, 2010, p.578

natureza exclui a unifocalidade que se vem apontando, nos levando a concordância plena com RAMOS TAVARES¹⁹ quando diz:

Logo, qualquer causa que venha cercear sua capacidade de decidir, sua vontade racional, estará vilipendiando o homem e, por conseguinte, a sua dignidade." O consumo descompensado de energia e tempo do indivíduo em busca de capacidade de consumo, leva a exclusão de vivenciar outras dimensões inerentes à sua condição, nas outras dimensões da vida em família e sociedade, e, mesmo em sua vida interior como indivíduo, claramente suprime a vontade racional antes referida, chaga-se até a questionar se o impulso de consumir para identificação e pertencimento buscado pelo indivíduo vem a ser real e efetivamente vontade, ou mera pulsão cada vez mais desconexa da razão, especialmente porque se tem dúvida real sobre a consciência no agir neste sentido, porque sempre despido de compreensão crítica, questionadora, já que se busca porque se busca, sem considerar seriamente porque.

Temos neste quadro o que podemos considerar como sendo "vida parcial", eis que todo o tempo e energia do indivíduo se concentra na busca da capacidade de consumo orientada na construção de novas e crescentes necessidades, quase nunca reais, ou quase sempre despidas de conteúdo porque a apropriação não materializa o efetivo usufruto do possuído, e, como já se disse antes, cativo. O indivíduo acaba sendo apropriado por aquilo que apropria, excluindo todas as demais dimensões da vida, o que caminha em sentido diretamente oposto ao da dignidade humana, pois, como aduz Ramos Tavares resgatando Jorge Miranda, Peres Luño e Bidart de Campos colaciona²⁰:

Pelo menos, de modo direto e evidente, os direitos, liberdades e garantias pessoais e os direitos econômicos, sociais e culturais comuns tem a sua fonte ética na dignidade da pessoa, de todas as pessoas. Mas, quase todos os direitos, ainda quando projetados em instituições, remontam também a ideia de proteção e desenvolvimento das pessoas. A copiosa extensão do elenco não deve fazer perder de vista esse referencial." Assim, também manifesta-se Luño, para o qual "a dignidade humana supõe valor básico (grudwert) fundamentador dos direitos humanos que tendem a explicitar e satisfazer as necessidades da pessoa na esfera moral". E, ainda, Bidart Campos: "da dignidade humana se depreendem todos os direitos, na medida em que são necessários para que o homem desenvolva sua personalidade integralmente. O "direito a ser homem" é o direito que engloba a todos os demais no direito a ser reconhecido e viver na e com a dignidade própria da pessoa humana.

No quadro que se debuxa, o aprisionamento do indivíduo ao universo da identificação e qualificação social, bem como do pertencimento pelo consumo, padrão do que consome e forma de fazê-lo, ao absorver a maior parte da energia e do tempo, suprime

¹⁹ op.cit.p. 584

²⁰ op.cit.p.588

sua condição humana por impedir a vivência em outras dimensões, como antes mencionado, impossibilitando o desenvolvimento pleno e adequado da sua personalidade. Leva-se, inelutavelmente, a alterações de personalidade e de comportamento, que chegam a produzir dano à própria personalidade do indivíduo, temos, então, não apenas o impedimento do desenvolvimento, mas, ao contrário disto, redução amesquinhadora da personalidade, o que frontalmente oposto à dignidade, acerca da qual André de Carvalho Ramos²¹ aponta:

"Assim, a dignidade humana consiste em qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo o tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência. Consiste em atributo que todo o indivíduo possui, inerente à sua condição humana não importando qualquer outra condição."

O eixo do que se vem tentando explorar é que, a fixação de padrões de consumo como elementos de identificação e inserção social, tem levado a concentração descontrolada de esforços e tempo na busca pela capacidade de consumir. Isto, em análise última, é supressão real da liberdade humana, eis que o indivíduo, ao buscar os meios para o consumo, escraviza-se à busca, diminui o discernimento nas escolhas, neutraliza o racionalismo para fazê-las, suprime a maior parte da sua vida e antagoniza-se com o semelhante, e, ao fim e ao cabo, progressivamente, ao alhear-se das demais dimensões da sua vida, perde a real capacidade autodeterminação, cerne da liberdade, perdendo-se no labirinto das falsas escolhas balizadas por parâmetros irreais, a partir de um imaginário fragmentado e distorcido.

Temos com isso, claramente a vulneração perversa e forte da dignidade humana, direito fundamental angular, valendo colacionar Ricardo Castilho que aponta²²:

Assim, é frequente, ainda hoje, a indicação de que a dignidade humana repousa no atributo, exclusivamente humano, de poder escolher, de ter autonomia para fazê-lo, e de determinar sua conduta com base em tais regras escolhidas. Dignidade, portanto, revelada pelo livre-arbítrio, o qual, por consequência, deve ser sempre protegido. Como se pode intuir do que se vem a explicar, mesmo não sendo possível delimitar com precisão um conteúdo semântico para a expressão "dignidade da pessoa humana", já surge como relevante a ideia da proteção da autonomia de cada ser humano, considerado, nesse aspecto, capacidade de autodeterminação. Autonomia, diga-se, considerada em seus múltiplos aspectos: privada (direito de escolher

²¹ Curso de Direito Humanos, ed. Saraiva, 2017, p.77

²² Direito Humanos, ed. Saraiva, SP, 2017, p.255

livremente os próprios projetos existenciais), pública (direito de participação no processo democrático) e mesmo sob uma perspectiva eminentemente social (ideia do mínimo existencial).

A percepção de Castilho antes colacionada, acerca de mínimo existencial merece atenção, quando se cogita do estudo que ora se faz. Com efeito, a concepção de mínimo existencial tem na maioria das vezes sido considerada apenas na dimensão econômica, voltada a possibilidade de dispor de recursos necessários à satisfação de necessidades básicas com dignidade. Por certo que tal concepção não merece reparo. Todavia, em nosso ver, contempla apenas uma dimensão da existência humana, cuja importância não se pode questionar, mas desconsidera as demais dimensões desta, especialmente no que respeita à convivencialidade integral. Significa dizer que o ser humano tem também necessidade básica de conviver livremente com seus semelhantes, de constituir, pertencer e conviver com uma família, de dispor de tempo e condições materiais para descanso adequado, diversão e lazer, enriquecimento cultural pela disponibilização destes bens e acesso a eles, portanto, em todas as formas. Tem necessidade de algum tempo de ócio para refletir, sonhar, descontraír.

Ora, suprimir qualquer destas dimensões é suprimir condição de vida digna, inclusive sendo de destacar que mesmo que haja abundância de meios financeiros e econômicos, se o acesso à vida cotidiana é impedido pela falta de tempo e mesmo de disposição (energia), ter-se-á mínimo vivencial? Claramente não. É exatamente o caso que orienta toda esta reflexão. Os recursos são necessários, indispensáveis até, mas não suprem a integralidade das necessidades, antes a obstam. Se para a obtenção deles é despendido tempo e energia a ponto de esgotar a capacidade do indivíduo, que os obtendo, e mesmo apropriando bens, deles não consegue tirar proveito, os detém, mas deles não usufrui, porque "não há tempo", a maior parte da sua vida, do seu tempo e das suas energias já foi consumida.

Tem-se também suprimida a liberdade de escolha, de decisão, porque todo o processo direcionou com compulsoriedade sutil, no sentido de dedicar-se à obtenção de recursos. É, em nosso ver, uma forma nova de escravidão, aparentemente consentida e até de certa forma "apreciada", mas, em que pese o revestimento de legitimação enganador, volta-se cruelmente contra o indivíduo e consoma o aniquilamento progressivo.

A abordagem tradicional do tema Direitos Humanos tem ocupado a sua atenção

ao campo da opressão política, aos abusos do poder político, a supressão ou ofensa à liberdade física e mesmo à integridade, girado em torno das relações que envolvem o Estado, o Poder Público e seus agentes. Pouca atenção se dispensa, ainda, a estes direitos no que diz respeito a relações privadas, acontecidas entre os particulares, inclusive naquelas de natureza ou de conteúdo econômico, como se entendesse que ou inexistem direitos humanos nas relações privadas, ou se existem, não precisam de proteção nem efetividade, apenas o Estado é destinatário passivo desta normatividade. Aqui temos um ponto importante, porque estamos entre os que concebem os Direitos Humanos como universo pleno, e que exatamente por serem humanos, e o ser humano é objeto e finalidade de tudo. O universo de alcance deles acompanha tal amplitude, vinculando a tudo e a todos à observância. Isto significa que os efeitos dos princípios e normas relativos aos Direitos Humanos também se operam nas relações e atividades privadas, e talvez com mais significado porque mais numerosas. Desta forma, tem-se que não apenas o Estado pode potencialmente ameaçar e violar estes direitos, mas também o particular, tanto diretamente, quando os afronta ostensivamente, quanto de maneira indireta, quando os atinge nas relações desequilibradas, sobreonerosas, retentivas em situações, ainda que estes e nestas hipóteses possam se vislumbrar aparência de licitude pela ausência de vedação legal à prática. Na verdade, tem-se ilicitude de essência, porque se a forma e a aparência são lícitas, os efeitos e resultados são atentatórios à liberdade, e, conseqüentemente, à dignidade da pessoa.

Exatamente aí está o espaço para o que podemos denominar de efeitos horizontais das normas de Direitos Humanos, que vêm a ser a extensão deles nas relações privadas, eis que, como se aventou acima, a ilicitude de essência é, sem dúvida, atentatória e violadora deles. Aí está o desafio do nosso tempo, cujo enfrentamento não pode tardar, aqui sim, não há tempo a perder.

O norte orientador de todo o processo é a Dignidade do Ser Humano, com o matiz assinalado com muita felicidade por Carolina Noura de Moraes Rego²³, quando diz:

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade inseparável e constitutiva de cada ser humano, que, por isso, deve ser digno de respeito e consideração por parte do Estado e da Sociedade. Os direitos e deveres fundamentais devem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida benéfica, e assim, promover seus rumos na própria existência humana.

²³ O Princípio da Dignidade Humana e sua aplicação ao Direito Civil Brasileiro, in Estudos em Homenagem a André Santos: dignidade, direito e filosofia, Ed. Editar, Juiz de Fora, 2017, pp.355-369

E com proficiência prossegue:

“Com a integridade psicofísica entende-se não sofrer interferências, violações no seu corpo ou em sua personalidade. Aqui estão presentes as questões de bioética, de biodireito. É aqui que o estado aparece como garantidor de vários direitos, como por exemplo, o direito à saúde. Conforme a Constituição Federal um dos objetivos fundamentais positivados é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como, a erradicação da pobreza e da marginalização. O escopo do princípio da dignidade da pessoa humana, como princípio fundamental na ordem jurídica brasileira, tem como intuito assegurar ao ser humano direitos que devem ser observados e respeitados pelo poder público e pela sociedade de modo geral com o objetivo de preservar a valorização do ser humano. São nos princípios constitucionais que se condensam os bens e valores considerados fundamentos de validade de todo o sistema jurídico, eles estruturam o ordenamento gerando consequências reais aos casos concretos.”

O espaço para que atue o Direito, estabelecendo limites comportamentais coercitivamente, impondo restrições para obstar excessos e abusos, está presente aqui. Há que se extraírem os efeitos das disposições constitucionais tutelares da dignidade humana, estendendo-os às relações de direito privado, regrado que a autonomia da vontade seja exercida em plenitude e liberdade reais. Isto significa que há que se conterem os abusos advindos do desequilíbrio das condições individuais nas relações entre os indivíduos.

A igualdade e a liberdade precisam ser reais e efetivas. É imprescindível que se tutelem as condições de tal sorte que se impeça os esmagamento de uns pelo outros, é preciso conter as condições para que estas também não esmaguem o indivíduo, suprimindo a liberdade de escolha efetiva, tornando possível escapar da unifocalidade – busca pelo consumo -. Ser livre é poder escolher, ainda que nem sempre bem, mas poder escolher com clareza de critérios, conhecimento real dos fatos, modos e circunstâncias, com percepção nítida da realidade.

Diante do princípio constitucional da preservação e tutela da Dignidade da Pessoa Humana, o imperativo é que se busque conter, no limite da possibilidade, tudo o que lhe possa atingir, vulnerar ou mesmo ameaçar. Não se trata de boa intenção ou ato de generosidade, mas de imperativo jurídico de índole constitucional, e como observa Manoel Messias Peixinho²⁴:

Assim, a concepção dos princípios fundamentais, como norteadores da nova hermenêutica, constrói uma hierarquia de normas constitucionais. Significa dizer que a constituição deve ser interpretada a partir dos valores que ela mesma consagra. A hermenêutica sedimentada nos princípios fundamentais orienta-se para uma aplicação que extrai a sua legitimação da vontade soberana

²⁴ A Interpretação Constitucional e os Princípios Fundamentais. Elementos para uma Hermenêutica Constitucional Renovada, Ed. LumenJuris, RJ, 2000, p.133

inserta nos postulados básicos que o próprio Poder Constituinte elegeu como fundamento e fonte primária dos parâmetros por que se deve pautar o Estado Democrático.

Para que se deixe claro, é importante destacar, com a advertência de que não se tem a atrevimento de “propor uma teoria da constituição”, que é pertinente fazer algumas considerações sobre o tema, ainda que muito ligeiramente.

O direito como construção social, obra da sociedade com os elementos de sua cultura em determinado estágio histórico, como tal, a partir das questões problematizadas na sociedade e nas instancias sociais elabora respostas/soluções, com as quais enfrenta e busca resolver tais questões. Daí porque muda ao longo do tempo e das circunstâncias históricas. O mesmo se dá também com a Constituição. Quando o problema posto era apenas a limitação e a organização do poder político, a constituição foi política, cuidando da obtenção, exercício e transmissão do poder, protegendo as liberdades públicas. Depois, os problemas relativos à organização da economia e da sociedade, as constituições ganharam um capítulo relativo à ordem econômica e social. Em nosso tempo, mais do que ficar circunscritos às classificações tradicionais de constituições sintéticas e analíticas, longas ou curtas, é de ir-se além e reconhecer que as constituições provem de uma época e se destinam a enfrentar as questões dessa mesma época, é a marca indelével da historicidade do direito.

Temos que em nosso tempo a separação Estado/Sociedade está severamente mitigada, a relação entre ambas é cada vez mais dialógica e de coordenação, a legitimação do poder político repousa muito mais da aceitação/adesão da sociedade e da capacidade de corresponder às expectativas sociais, do que às formulações esquemáticas (meramente formais). Com isso, estamos entre os que creem que o fator político se alargou enormemente, e, com isso, o pacto da sociedade que a constituição instrumenta, amplia sua abrangência e suas finalidades e objetivos, ganha contornos mais alargados (mais ambiciosos), incorporando algumas utopias-motor de busca de objetivos mais concretos e com horizontes mais amplos. A consequência é que neste pacto se inserem cláusulas das mais variadas matizes e conteúdos. Alcança a todos os campos que a sociedade entende como relevantes e sobre os quais deva pactuar uma forma de tutelar e regular, exatamente porque até eles vai o seu interesse (legítimo), e, porque esta regulação pactuada é fator contributivo importante para a estabilidade e permanência das instituições e da vida social, das relações ocorrentes no universo social.

Vem sendo referência no constitucionalismo dos nossos dias a prevalência e

centralidade dos Direitos Fundamentais, o que se entende como a humanização do direito. Ao colocar o ser humano como centro de sua preocupação e cuidado, está determinando que seja merecedor da tutela privilegiada como opção política, constitucionalmente fixada, e, por isso mesmo, marcado pela imperatividade própria das normas jurídicas e, muito especialmente daquelas de hierarquia máxima, como o são as de natureza constitucional.

Assim, podemos constatar que as Constituições mais recentes não mais se restringem à organização política do estado e do governo, e das relações destes com a sociedade e os indivíduos, mas se ocupam também das relações sociais e privadas, interferindo pelo estabelecimento de parâmetros e critérios, para a organização social e econômica, para as instituições sociais relevantes para a vida social. Sendo, assim, mais abrangente, ganha o perfil de ser o veículo das linhas gerais, estruturantes e fundantes de toda a ordem jurídica. Isto lhe dá unidade, impondo a coerência e harmonização sistêmica e expandindo seus efeitos principalmente da hermenêutica da ordem jurídica na sua inteireza, de sorte a que o sentido e direção impressos no pacto constitucional caminhem em busca de sua efetivação e concretização. Neste caminho descabe, por impertinente, a separação entre âmbito público e âmbito privado, porque a incidência deve ser e é uniforme, produzindo seus efeitos nos dois âmbitos, por certo que de formas diferentes, pela necessidade de adequação.

Assim, diante da constatação de que as condições e circunstâncias da vida contemporânea, que ganham traços de opressividade excessiva, a ponto de comprometer os elementos básicos e constitutivos da dignidade humana, princípio e fundamento constitucional efetivamente estabelecido, não há como deixar de reclamar a aplicação da ordem jurídica em todas as relações da sociedade, quando nada para mitigar esta opressão, de resgatar o quanto possível a condição humana. Esta é uma tarefa inadiável do Direito.

A observação de Paulo Ferreira da Cunha no seu recentíssimo *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*²⁵:

Finalmente, as pessoas individuais, que, na pressão do coletivo, do social, na angustia da solidão e do anonimato, na febre do consumismo, também se atiram para situações de desrespeito pela sua própria dignidade, trabalhando demais e em péssimas condições, para sobreviver, uns, para consumir desregradamente, outros; curvando a cerviz a tiranos e tiranetes, no emprego e na sociedade, pelas mesmas razões, chegando mesmo a formas de prostituição mais ou menos sofisticadas, como a que decorre de certos programas

²⁵ op.cit.ed. Saraiva, SP., 2018, p.86

televisivos que só visam a satisfação das mais baixas pulsões das camadas mais ignorantes e mais desprovidas de gosto da população. As quais, porém, pela mesma lei imitativa ascendente que levou o tango dos lupanares aos salões, ou a valsa dos campos aos palácios (e que Gabriel tarde verificou, nas suas Leis de Imitação, já estão a conquistar camadas que deveriam encontrar-se noutra estância de desenvolvimento mental de sensibilidade. Só que o tango e a valsa, sendo de origem humilde, tinham graça ou garbo, ou seja, formas de beleza. E o que agora se imita é com raras exceções horrendo, ou de uma banalidade disgusting.

A necessidade posta é exatamente forma de oposição à pressão social consumista de várias formas degradantes, aplicar o direito nas relações privadas à tutela dos Direitos Fundamentais, irradiando os efeitos das normas constitucionais à sociedade no seu todo, exatamente como é o destino escolhido e estabelecido no pacto social gerador da Constituição em vigor.

Os que se vislumbra guarda afinidade de essência com aquilo que se diz no Direito Civil Constitucional, e que bem sintetiza Carolina Moraes Rego²⁶ invocando a formulação de Gustavo Tepedino:

(...) primeiro, o princípio da dignidade da pessoa humana (o superprincípio ou princípio dos princípios) que de acordo com a filosofia kantiana é o principal fundamento da personalização do Direito Civil, da valorização da pessoa humana em detrimento do patrimônio. Em segundo vem a solidariedade social, onde o ser humano como um ser social deve se preocupar com a existência do outro, o ser humano tem responsabilidade em relação a outro ser humano, vive em sociedade e deve ser cuidado pelo outro. Por fim, o princípio da isonomia ou igualdade lato sensu, onde a lei deve tratar de maneira igual os iguais, e de maneira desigual dos desiguais, diferente do sentido strito senso (a lei deve tratar de maneira igual os iguais).

E destaca²⁷: “A Constituição Brasileira inovou no ambiente democrático na ordem jurídica, trazendo para si o foco do sistema jurídico e a importância do direito da pessoa humana.”.

A inovação trazida pela Constituição de 1988 mais do que autoriza, impõe que seus efeitos alcancem as relações privadas, exatamente porque a ordem jurídica é uma só, e o eixo de unificação (observou-se antes) é a Constituição. Assim, os mandamentos nela insculpidos nutrem e reforçam toda a normatividade infra-constitucional, imprimindo-lhe sentido e coerência sistêmica interna. Mais uma vez se recorre a observação de Carolina Moraes Rego²⁸ para ilustrar:

²⁶ op.cit.p.361

²⁷ ibidem idem

²⁸ Carolina Noura de Moraes Rego, O Princípio da Dignidade Humana na evolução das Constituições Brasileira, in Estudos em Homenagem a Arno Wehling, História, Direito e Filosofia, Ed. Editar, Juiz de Fora, 2017, pp.511-524

O fundamento da dignidade da pessoa humana permeia toda a Constituição de 1988, traz os direitos individuais, de liberdade, de igualdade, de justiça, trazendo os direitos humanos como regente da República e ainda traz a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à segurança, à igualdade. Todo o texto procura o lado humano, toda e qualquer ação do Estado deve visar a proteção da dignidade humana, traz previsão expressa de remédios constitucionais, os quais tem por finalidade garantir os direitos individuais, baseados nos princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, buscando o fim maior da igualdade e da justiça social.

E arremata:

A dignidade da pessoa humana deve ser vista como o grande fundamento constitucional, servindo de guia a todo o texto constitucional, em termos mais claros nada deve ser produzido ou normatizado sem observar o fundamento maior da República federativa do Brasil.

A centralidade do homem, ou como antes se referiu, a humanização do direito, impõe cada vez mais que o cuidado especial com o homem é imperativo indeclinável, não apenas para as ações estatais e suas relações com os indivíduos e a sociedade, mas também, e com igual intensidade, naquelas entre os indivíduos. Daí porque se vislumbra que o Estado use do poder que exerce para impor a prevalência dos direitos fundamentais nas relações privadas, até porque longe vai o tempo de atuação estatal mínima e distanciada da sociedade. Esta vem sendo a orientação de pensamento de outros países em estágio de desenvolvimento social e econômico mais avançado, como é o caso da Alemanha, cuja influência em nosso Direito, que começou com Tobias Barreto e a Escola do Recife, ganha hoje mais expressão entre nós. Assim, entende-se pertinente colacionar a observação de Hans-Uwe Erichsen²⁹, em abono do alargamento que se propõe, em defesa da reinserção dos indivíduos, que pelas circunstâncias existenciais se excluem voluntaria ou involuntariamente, consciente ou inconscientemente, sucumbindo às pressões e tentações do nosso tempo, destaca-se:

As normas fundamentais são, assim, não apenas os direitos de defesa do indivíduo contra os Estado – como o Tribunal Constitucional Alemão tem reiteradamente declarado em sua jurisprudência – a expressão de uma objetiva “ordem de valores, que vale como a decisão constitucional fundamental para todas as áreas do Direito e que concede diretivas e impulso para a legislação, para a Administração Pública e para a jurisprudência. As normas fundamentais como decisões constitucionais fundamentais geram então um efeito controlador ou direto sobre as relações dos cidadãos com o Estado e a relação entre os cidadãos entre si. Eles controlam o legislador quando da constituição das relações dos cidadãos com o Estado e – no desenvolvimento do princípio

²⁹ A Eficácia dos Direitos Fundamentais na Lei Fundamental Alemã no Direito Privado, in Direito Privado, Constituição e Fronteiras, org. Stefan Grundmann, Gilmar Mendes, Claudia Lima Marques, Christian Baldus e Manuel Malheiros, Ed. Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, SP., 2014 pp.21-29

do Estado Social – das cidadãs e dos cidadãos uns com os outros, o Poder Executivo em suas relações com os cidadãos e o Poder Judiciário na aplicação da legislação. Ademais, elas tem efeito no que diz respeito à concretização da organização e dos processos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, assim como do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Extrai-se daí que a dificuldade convivencial decorrente das condições e pressões do nosso tempo, que vem conduzindo à progressiva alienação, isolamento, despersonalização e reificação dos indivíduos, e que se constitui na *malaise du temps*, com todo um universo de consequências sociais graves, que atinge não apenas a sociedade em geral e suas instituições, mas as famílias, as pessoas, as relações esgarçadas entre os homens, precisa ser enfrentada com firmeza, decisão e persistência.

O enfrentamento proposto demanda a atuação do Estado através do Direito, que está legitimado para agir, mas e principalmente está obrigado a fazê-lo pela busca da concretização e efetivação dos Direitos Fundamentais, com o objetivo e finalidade de preservar e, o mais das vezes resgatar, a Dignidade da Pessoa Humana, princípio fundante e finalidade do Estado de Direito democrático, constitucionalmente estabelecido no pacto de 1988.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zigmundo. **Tempos Líquidos**. ed. Zahar, Rio de Janeiro, 2013.
- _____. **Retrotopia**, Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 2017.
- _____. **Vida Para Consumo, A Transformação das Pessoas em Mercadoria**. Ed. Zahar, Rio de Janeiro: 2008
- _____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**, Zahar Editora, Rio de Janeiro, 1998;
- CASTILHO, Ricardo. **Direito Humanos**, ed. Saraiva, São Paulo, 2017.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**, ed. Saraiva, SP., 2018.
- ERICHSEN, Hans-Uwe. (Org.) GRUNDMANN, Stefen. MENDES, Gilmar. MARQUES, Claudia Lima. BALDUS, Christian e MALHEIROS, Manuel. A

Eficácia dos Direito Fundamentais na Lei Fundamental Alemã no Direito Privado, in Direito Privado, Constituição e Fronteiras, Ed. Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, São Paulo: 2014.

MACHADO da Silva, Juremir. **A Era do Vazio**, ed. Manole, São Paulo, 2009.

MORAES Rego, Carolina Noura de. **O Princípio da Dignidade Humana e sua aplicação ao Direito Civil Brasileiro, in Estudos em Homenagem a André Santos: dignidade, direito e filosofia**, Ed. Editar, Juiz de Fora, 2017.

_____. **O Princípio da Dignidade Humana na evolução das Constituições Brasileira, in Estudos em Homenagem a Arno Wehling, História, Direito e Filosofia**, Ed. Editar, Juiz de Fora, 2017.

PEIXINHO, Manoel Messias. **A Interpretação Constitucional e os Princípios Fundamentais. Elementos para uma Hermenêutica Constitucional Renovada**, Ed. LumenJuris, Rio de Janeiro, 2000.

PEREIRA, Benevides-. MASLACH C. PEREEWÉ e SAUTER. **Stress qualidade de vida no trabalho: perspectivas atuais da saúde ocupacional**. São Paulo: ed. Atlas.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direito Humanos**, ed. Saraiva, 2017.

Sem autoria, BBC Português, acesso em 11/08/2018, disponível em: www.bbc.com/portuguese/international-40140914.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, ed. Saraiva, SP, 2010.

TAYLOR, Charles. **Imaginários Sociais Modernos**, ed. Texto&Grafia, Lisboa, 2010.

VÁLIO, Marcelo Roberto Bruno. **Síndrome de Burnout e a responsabilidade do empregador**. Tese doutoral, apresentada no Programa de Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, em 2018, policopiada.

VIRÍLIO, Paul. **Velocidade e Política**, ed. Estação Liberdade, SP, 1996.